



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2005

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANO-OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa, como Órgão de atuação executiva, instrumental e programática, a **Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (GEAPMA)**.

Art. 2º - A Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dirigida por Profissional de Nível Superior ou Capacidade Técnica, órgão subordinado à Prefeita Municipal, incumbe:

I - Promover o fomento das atividades Agropecuárias e Ambientais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Agricultura Familiar, viabilizando a atração de Investimentos e Custeio;

II - Promover ações de recuperação e Conservação de áreas de preservação ambiental do município e demais atividades relacionadas às questões ambientais;

III - Promover a realização de atividades educacionais voltadas para o desenvolvimento agropecuário e ambiental, com ênfase para elaboração, implantação e manutenção de projetos relacionados a Produção no município.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante da Gerência mencionada no "caput" deste artigo, o setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Itaquiraí é a constante no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Parágrafo Único - Os Núcleos a serem desdobrados da estrutura Organizacional básico, serão criados por ato do Poder Executivo, obedecendo aos limites orçamentários.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários ao atendimento da Gerência de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, obedecendo aos ditames da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E CINCO.


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2005.

